



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua de assegurar a adequada manutenção da frota municipal de máquinas pesadas, por meio da prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica, destinados à execução de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos pertencentes ao Município. As máquinas pesadas integrantes da frota municipal desempenham função essencial na execução de serviços públicos indispensáveis ao atendimento do interesse coletivo, especialmente nas atividades relacionadas à manutenção e conservação de vias públicas e estradas vicinais, execução de obras e melhorias de infraestrutura, apoio às ações voltadas ao setor agrícola, serviços de terraplenagem, transporte e movimentação de materiais, entre outras frentes de atuação administrativa. Em razão disso, a plena operacionalidade desses equipamentos constitui condição necessária para a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população.

Considerando o uso frequente e, em muitos casos, intensivo desses bens, é natural a ocorrência de desgastes, falhas mecânicas e necessidade de intervenções periódicas, tanto para prevenir avarias mais graves quanto para restabelecer as condições normais de funcionamento quando já constatado algum defeito. Nesse contexto, a manutenção preventiva se mostra indispensável para prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir a incidência de quebras inesperadas, minimizar custos com reparos de maior complexidade e evitar paralisações que comprometam o planejamento e a execução das atividades públicas. Da mesma forma, a manutenção corretiva é necessária para solucionar falhas supervenientes de forma célere e tecnicamente adequada, assegurando o retorno dos equipamentos à operação em prazo compatível com as demandas da Administração.

A necessidade ora identificada também se justifica pela especificidade e complexidade dos serviços a serem executados, os quais exigem conhecimento técnico especializado em mecânica de máquinas pesadas, não se tratando de atividade comum ou meramente acessória. Os sistemas mecânicos, hidráulicos, de transmissão, suspensão, direção, freios e demais componentes desses equipamentos demandam diagnóstico preciso, intervenção qualificada e execução segura, sob pena de agravamento dos defeitos, aumento dos custos de manutenção e comprometimento da confiabilidade operacional da frota.

Importa registrar, ainda, que o Município possui atualmente ata vigente destinada ao atendimento dessa demanda. Contudo, sua vigência encontra-se próxima do encerramento, razão pela qual se faz necessária a adoção, com a devida antecedência, das providências administrativas voltadas à realização de nova contratação, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços. A ausência de contratação válida e eficaz para suprir a demanda, ao término da ata atualmente em vigor, poderá ocasionar a indisponibilidade de máquinas essenciais, comprometendo a execução de atividades rotineiras e emergenciais da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a segurança operacional dos equipamentos, a eficiência da gestão da frota e a economicidade administrativa, evitando paralisações, prejuízos ao interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



público e o agravamento de problemas mecânicos decorrentes da falta de manutenção adequada e tempestiva. Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir no mínimo **um (01) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas pesadas, ou de natureza compatível com o objeto licitado, demonstrando experiência na execução de serviços com características semelhantes às ora contratadas, tais como diagnósticos mecânicos, revisões, reparos, substituição e ajuste de componentes mecânicos, hidráulicos, de transmissão, freios, direção, suspensão e demais sistemas correlatos. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do período de execução e da descrição dos serviços realizados, incluindo, sempre que possível, os tipos de equipamentos atendidos, a natureza das intervenções executadas e demais elementos aptos a possibilitar a verificação da compatibilidade com o objeto da futura licitação.

Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em razão de o objeto compreender a prestação de serviços especializados de mecânica em máquinas pesadas, envolvendo atividades técnicas de diagnóstico, manutenção preventiva, reparação corretiva, regulagem, desmontagem, montagem e testes de funcionamento, cuja adequada execução exige experiência anterior compatível. Trata-se, portanto, de contratação que demanda comprovação de aptidão técnico-operacional, a fim de assegurar que a futura contratada detenha capacidade para executar satisfatoriamente os serviços, com segurança, eficiência e observância das boas práticas aplicáveis. A exigência busca resguardar o interesse público, reduzir riscos de falhas na execução, paralisação prolongada de equipamentos, retrabalhos, elevação de custos de manutenção e prejuízos à continuidade dos serviços públicos, devendo, contudo, permanecer restrita às parcelas de maior relevância do objeto e em parâmetros proporcionais, sem criar restrição indevida à competitividade.

No que se refere à capacidade técnica profissional necessária à execução do objeto, entende-se pertinente a exigência de que a futura contratada comprove dispor de, **no mínimo, 01 (um) profissional mecânico** devidamente habilitado e apto à prestação dos serviços de manutenção preventiva e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



corretiva das máquinas pesadas pertencentes à frota municipal. Tal profissional poderá integrar a estrutura da empresa na condição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo sua vinculação com a licitante estar devidamente comprovada por ocasião da habilitação, mediante apresentação de documentação idônea, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento hábil, conforme o caso. Na hipótese de vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, deverá restar expressamente demonstrada a disponibilidade do profissional para atuar na execução integral do objeto a ser contratado.

Além disso, por ocasião da formalização do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar, em relação ao profissional indicado para a execução dos serviços, certificado de conclusão de curso de mecânico ou documento equivalente de capacitação profissional compatível com a manutenção mecânica de máquinas pesadas, ou, alternativamente, comprovação de experiência prática em atividades compatíveis ao objeto licitado por período mínimo de 02 (dois) anos. A medida busca assegurar que o profissional efetivamente disponibilizado à Administração detenha qualificação mínima compatível com a natureza dos serviços a serem prestados, conferindo maior segurança à execução contratual. Ressalta-se, ainda, que a Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive no momento da formalização da contratação ou no curso da execução contratual, exigir a substituição do profissional indicado, caso seja constatada insuficiência técnica, incompatibilidade com as exigências do objeto ou descumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Não será exigido balanço patrimonial, eis que, considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, verifica-se tratar de serviço comum no respectivo segmento de mercado, ainda que tecnicamente especializado, amplamente ofertado por empresas do ramo e que não demanda, em regra, estrutura econômico-financeira robusta para sua adequada execução. Os serviços pretendidos consistem, essencialmente, na disponibilização de mão de obra técnica especializada para atendimento das demandas de manutenção da frota municipal, não se configurando, em princípio, como contratação de grande vulto ou de elevada complexidade financeira que justifique exigência mais rigorosa de qualificação econômico-financeira.

Ademais, a imposição de tal requisito poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte aptas tecnicamente à execução do objeto, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de exigência de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira no presente processo, por não se mostrar medida adequada, necessária ou proporcional ao objeto da contratação, assegurando-se, assim, maior competitividade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Não será permitida subcontratação para a presente contratação, uma vez que o objeto contratual consiste na prestação direta de serviços especializados de mecânica em máquinas pesadas, cuja execução exige responsabilidade técnica, uniformidade de procedimentos, controle de qualidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



centralização da responsabilidade contratual, não se mostrando conveniente a transferência de parcelas do objeto a terceiros. A vedação visa assegurar maior eficiência na execução, facilitar a fiscalização contratual e evitar dificuldades na apuração de responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou inadequações nos serviços prestados.

Também não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto, embora tecnicamente especializado, não possui características de grande vulto, nem representa, em princípio, risco elevado de inadimplemento capaz de justificar a imposição da medida. Além disso, a exigência de garantia poderia implicar custo adicional aos licitantes, com possível reflexo no preço final da contratação e consequente redução da competitividade do certame, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Tal hipótese, contudo, não será adotada no presente caso, uma vez que o valor estimado da contratação supera o referido limite legal, não se enquadrando, portanto, na faixa de valor que autorizaria a realização de certame exclusivo para ME/EPP. Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 preserva a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos por ela disciplinados, mantendo-se, quando cabíveis, os mecanismos de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 também não será adotada no presente caso, em razão de sua inaplicabilidade ao objeto licitado. Referido dispositivo legal destina-se aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, prevendo a possibilidade de reserva de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não se estendendo, de forma automática, às licitações cujo objeto consista na prestação de serviços. No presente caso, trata-se de contratação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à frota municipal. A execução do objeto demanda unidade técnica, padronização dos procedimentos, continuidade operacional, acompanhamento integrado das intervenções realizadas e responsabilização única pela adequada prestação dos serviços, circunstâncias que tornam inadequada a adoção de cota reservada. A orientação sistematizada do TCU também esclarece que a cota de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, aplica-se aos certames voltados à aquisição de bens divisíveis. Para obras e serviços, a legislação prevê outros mecanismos de tratamento favorecido às ME/EPP, como, por exemplo, a possibilidade de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, quando tecnicamente viável e compatível com o objeto. Assim, a não adoção do certame exclusivo e da reserva de cota não representa afastamento indevido do tratamento favorecido às ME/EPP, mas observância dos limites legais, da natureza do objeto e da necessidade de preservação da eficiência, continuidade e adequada responsabilização na execução contratual.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas em consórcio, embora admitida pela Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, caracterizado como serviço que, embora demande qualificação técnica específica, pode ser executado integralmente por empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



individualmente aptas e regularmente atuantes no mercado. Trata-se de objeto que não exige, em regra, reunião de capacidades múltiplas, tecnologias extraordinárias ou estrutura operacional de grande porte que justifique a formação de consórcio para viabilizar sua execução.

Nessas condições, não há necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas, sendo plenamente possível e esperado que prestadores individuais executem a integralidade do objeto, compreendendo os serviços de diagnóstico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, ajustes e reparos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos. A formação de consórcio, nesse contexto, não traria ganho efetivo à competitividade do certame nem ampliaria de modo relevante o universo de potenciais licitantes. Ao contrário, poderia introduzir maior complexidade à gestão e à fiscalização contratual, dificultando a apuração de responsabilidades em caso de falhas, atrasos, má execução ou inadimplemento, sem vantagem concreta para o interesse público. Assim, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida proporcional, razoável e devidamente justificada, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da simplicidade que devem nortear os procedimentos licitatórios.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa referente à contratação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à frota municipal, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado e dos possíveis modelos de contratação aptos a suprir a demanda, considerando a natureza continuada da necessidade, a imprevisibilidade exata das ocorrências mecânicas, a conveniência administrativa, a eficiência operacional e a economicidade.

Como **primeira alternativa**, analisou-se a possibilidade de **execução direta dos serviços pelo próprio Município, com utilização de servidores, estrutura técnica e ferramental próprios**. Tal solução, embora em tese possível em situações pontuais, não se mostra a mais adequada no presente caso, uma vez que a manutenção de máquinas pesadas exige mão de obra técnica especializada, experiência específica, disponibilidade contínua de profissionais habilitados e, em muitos casos, estrutura operacional compatível com a complexidade dos equipamentos. Além disso, a assunção integral dessa atividade pela Administração demandaria ampliação de estrutura, alocação permanente de pessoal e custos indiretos de difícil racionalização, sem garantia de maior eficiência em comparação à contratação especializada existente no mercado.

Como **segunda alternativa**, examinou-se a possibilidade de **realização de contratações avulsas e individualizadas, conforme o surgimento de cada necessidade de manutenção, por meio de processos específicos e autônomos**. Embora esse modelo permita contratações pontuais, ele se mostra menos vantajoso sob a ótica administrativa, pois tende a aumentar o tempo de resposta para atendimento das demandas, ampliar a burocracia processual, elevar custos operacionais internos e comprometer a continuidade da manutenção da frota. Em se tratando de máquinas pesadas utilizadas em serviços públicos essenciais, a demora na formalização de contratações isoladas para cada ocorrência mecânica pode resultar em paralisações prolongadas dos equipamentos, com prejuízos à execução das atividades do Município.

Como **terceira alternativa**, considerou-se a **celebração de contrato administrativo convencional, com quantitativo previamente fixado, para prestação dos serviços ao longo de determinado período**. Embora esse modelo apresente viabilidade jurídica, revela-se menos adequado quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



comparado ao Sistema de Registro de Preços, especialmente porque a demanda pelos serviços de manutenção mecânica não é inteiramente previsível em sua frequência, extensão e quantitativos exatos. A fixação prévia e rígida de quantitativos pode gerar, de um lado, insuficiência contratual diante de maior necessidade superveniente e, de outro, superdimensionamento da contratação, caso a demanda real seja inferior à estimada, comprometendo a eficiência do planejamento.

Como **quarta alternativa**, analisou-se a **realização de concurso público para provimento de cargo de mecânico**, com eventual ampliação da estrutura própria de manutenção do Município. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o tema passou a contar também com normas gerais específicas pela Lei nº 14.965/2024. Todavia, embora essa alternativa possa representar solução permanente em perspectiva estrutural de longo prazo, ela não se mostra a mais vantajosa para o atendimento da necessidade atualmente identificada. Isso porque sua implementação depende de uma série de providências administrativas prévias, como eventual criação ou adequação de cargos, planejamento institucional, organização do certame, tramitação interna, prazo para realização das etapas do concurso, nomeação e efetivo exercício do servidor aprovado. Além disso, trata-se de solução vinculada à despesa continuada com pessoal, sujeita ao planejamento orçamentário e à gestão fiscal do ente público. Nesse contexto, ainda que o concurso público possa ser avaliado futuramente como medida de reforço estrutural da Administração, ele não oferece resposta imediata, flexível e proporcional à demanda presente de manutenção da frota municipal.

Como **quinta alternativa**, analisou-se a **formação de nova ata de registro de preços**, destinada ao registro formal de preços para futura e eventual contratação dos serviços, conforme a necessidade da Administração. O Sistema de Registro de Preços possui disciplina específica na Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento aplicável à contratação de bens e serviços para demandas futuras e variáveis. No caso concreto, a solução por ata de registro de preços mostra-se a mais vantajosa, pois permite ao Município manter condições previamente definidas para a futura contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada. Trata-se de modelo especialmente adequado para situações em que a necessidade é recorrente, porém variável quanto ao momento, à quantidade de horas e à extensão de cada intervenção mecânica, proporcionando maior flexibilidade, racionalização administrativa, padronização da execução e maior celeridade no atendimento das demandas supervenientes. A compatibilidade jurídica do SRP com contratações futuras e variáveis de serviços decorre da disciplina própria dada pela Lei nº 14.133/2021 e por seu regulamento federal.

Além disso, a formação de nova ata de registro de preços favorece a economicidade e a eficiência administrativa, pois reduz a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos para cada manutenção isolada, evita descontinuidade na prestação dos serviços e permite que as futuras contratações sejam formalizadas na medida da efetiva necessidade do Município. Ressalte-se, ainda, que o Município já dispõe de ata vigente para atendimento dessa demanda, porém sua validade encontra-se próxima do encerramento, circunstância que reforça a necessidade de adoção tempestiva de novo procedimento administrativo, a fim de preservar a continuidade da manutenção da frota municipal.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a alternativa **mais vantajosa para a Administração** é a **formação de nova ata de registro de preços** para a contratação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, por se tratar da solução que melhor concilia flexibilidade operacional, economicidade, padronização, agilidade nas futuras contratações e aderência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



à dinâmica real de utilização e manutenção da frota municipal. Embora a realização de concurso público para mecânico constitua alternativa juridicamente possível em perspectiva estrutural, ela não se mostra a medida mais adequada para o atendimento da necessidade imediata e variável ora analisada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à frota municipal, verifica-se que se trata de serviço amplamente disponível no mercado, executado por empresas e profissionais especializados, com padrões técnicos usuais e características passíveis de definição objetiva, observadas as especificidades de cada equipamento, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança operacional, a adequada execução dos reparos e a durabilidade dos componentes e sistemas mecânicos envolvidos. Tais características permitem a adequada descrição do objeto por meio de especificações técnicas claras, quantitativos estimados e unidades de medida padronizadas, especialmente em horas de serviço ou em outro critério objetivo adotado pela Administração, desde que apto a mensurar de forma uniforme a prestação dos serviços abrangidos pela contratação.

Diante dessas condições, e considerando a existência de diversos fornecedores aptos a executar o objeto, conclui-se, com base na análise de mercado realizada, que a forma mais adequada de contratação é por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, sendo adotado, no caso concreto, **item único**, de forma a englobar a totalidade dos serviços de mão de obra mecânica especializados necessários à manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas da frota municipal. Tal procedimento assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes, ampliação do universo de participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção do formato eletrônico amplia o acesso de fornecedores de diferentes localidades, fomenta a disputa entre os participantes, reduz custos operacionais do certame, confere maior celeridade processual e fortalece os mecanismos de controle, rastreabilidade e publicidade dos atos praticados, contribuindo para a lisura e regularidade do procedimento licitatório. A Lei nº 14.133/2021 disciplina as modalidades e critérios de julgamento das licitações, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da nova lei.

O critério de julgamento pelo menor preço por item, mesmo com a adoção de item único, mostra-se tecnicamente adequado à natureza do objeto, tendo em vista que a contratação abrange um conjunto integrado de serviços mecânicos especializados, cuja execução demanda uniformidade técnica, padronização do atendimento, centralização da responsabilidade contratual e maior facilidade de gestão e fiscalização pela Administração. A opção por item único evita o fracionamento excessivo do objeto, afasta riscos de sobreposição de responsabilidades entre diferentes prestadores e assegura que a execução dos diversos tipos de manutenção mecânica ocorra de forma coordenada e homogênea, em benefício da eficiência contratual. Desse modo, a comparação entre as propostas permanece objetiva, pois todos os licitantes concorrerão sobre o mesmo escopo de serviços, previamente delimitado pela Administração. Adicionalmente, considerando que a demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas possui caráter recorrente, porém variável, vinculada ao desgaste natural dos equipamentos, à intensidade de uso da frota, à ocorrência de falhas supervenientes e à disponibilidade orçamentária ao longo do exercício, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Preços configura a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços mostra-se indicado para contratações em que não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade concreta da Administração. No presente caso, os serviços de manutenção poderão ser demandados em momentos distintos, em diferentes intensidades e para variados equipamentos da frota municipal, conforme o planejamento da Administração e as ocorrências verificadas durante a execução das atividades públicas, o que reforça a adequação do referido sistema. Esse modelo evita a contratação de quantitativos fixos sem garantia de utilização imediata, reduz riscos de imobilização indevida de recursos públicos, assegura maior aderência entre a demanda real e a contratação efetivamente realizada e proporciona flexibilidade administrativa para a emissão de ordens de serviço conforme a necessidade. Além disso, contribui para a continuidade da manutenção da frota municipal, sem a necessidade de repetição frequente de procedimentos licitatórios.

Quanto ao prazo de vigência, a **Ata de Registro de Preços** terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços e condições inicialmente pactuados, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura estabilidade nas contratações, continuidade na prestação dos serviços necessários, redução de custos administrativos e preservação do interesse público, sempre condicionada à verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratada fica obrigada a atender todas as solicitações de prestação de serviços regularmente expedidas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o quantitativo máximo de horas estimada do item registrado.
- b) A contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de serviço ou empenho, encaminhado ao e-mail indicado na proposta comercial, mediante comparecimento ao local indicado pela Administração, avaliação técnica do equipamento e adoção das primeiras providências necessárias ao diagnóstico ou reparo. Em caso emergencial, caracterizado pela imobilização da máquina em razão de pane mecânica, o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de até 02 (duas) horas, no local em que o equipamento se encontrar, observadas as mesmas providências mínimas de comparecimento e avaliação técnica inicial. O prazo para conclusão do serviço poderá variar conforme a complexidade da intervenção, a gravidade da falha identificada ou a necessidade de desmontagem e avaliação técnica aprofundada, sempre mediante justificativa da contratada e anuência da Administração.
- c) Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, incluindo diagnóstico, desmontagem, reparo, montagem, regulagem, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso do equipamento, não sendo admitida a retirada do bem para execução externa sem prévia e expressa autorização da Administração.
- d) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade, conformidade técnica e adequada execução dos serviços prestados, devendo as intervenções observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



recomendações dos fabricantes, os requisitos de segurança operacional e as boas práticas inerentes à manutenção de máquinas pesadas.

e) Todos os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo à contratada informar previamente, de forma clara, detalhada e tecnicamente fundamentada, quais peças, componentes, materiais ou insumos se fazem necessários para a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a fim de viabilizar o fornecimento e a devida autorização pela Administração.

f) A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios de execução ou defeitos decorrentes dos serviços prestados, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pela contratada.

g) A contratada deverá refazer, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, falhas de execução ou desempenho insatisfatório, salvo quando a natureza do reparo demandar prazo superior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

h) O transporte, manuseio, guarda e deslocamento de ferramentas, equipamentos e demais bens utilizados na execução dos serviços deverão ser realizados em condições adequadas, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar danos, perdas ou deterioração dos bens sob sua responsabilidade, quando estes forem de propriedade do Município.

i) A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, aos equipamentos da frota municipal ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência, imprudência ou uso inadequado de ferramentas, equipamentos ou materiais.

j) Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à completa execução dos serviços, excetuado o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, quando de responsabilidade da Administração.

k) A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, inclusive quanto à qualificação técnica necessária à execução dos serviços.

l) Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar informações detalhadas sobre os serviços executados, diagnóstico técnico realizado, relação das peças, componentes e insumos necessários ou utilizados na manutenção, relatórios de atendimento, testes realizados e demais documentos que comprovem a adequação dos serviços prestados às exigências técnicas e contratuais.

m) Durante toda a execução dos serviços nas dependências do Município, a contratada deverá exigir e assegurar a utilização adequada e contínua dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) cabíveis por seus empregados e prepostos, em conformidade com a NR-06, bem como observar e cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, especialmente a NR-12, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos equipamentos e de terceiros, sob pena de responsabilização por eventuais ocorrências decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição da quantidade estimada, considerou-se o a atual necessidade da Administração por estes serviços acrescida de uma margem adicional destinada a atender eventuais variações de demanda, conforme especificado na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS	2.400	H

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de contratação para o período de doze meses, caso toda a quantidade dos serviços venha a ser executada, aufero o valor total de **R\$ 320.640,00**. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no Artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada através de contratações similares realizadas por outros entes públicos, através da ferramenta Banco de Preços, conforme demonstramos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$) (REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL (R\$) (REFERÊNCIA)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS	2.400	H	133,60	320.640,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, o objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à frota municipal, não se mostrando tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação. Embora os serviços possam abranger diferentes espécies de intervenções mecânicas, todos se inserem em um mesmo contexto operacional e funcional, voltado à manutenção da disponibilidade e da plena capacidade de uso da frota pesada do Município, razão pela qual o tratamento unitário do objeto revela-se a solução mais adequada ao interesse público.

A adoção do parcelamento, no caso concreto, comprometeria de forma relevante a uniformidade técnica da execução, a padronização dos procedimentos de manutenção, a gestão do histórico mecânico dos equipamentos e a centralização da responsabilidade contratual, elementos indispensáveis para a boa execução do objeto. A eventual contratação de múltiplos prestadores para tipos distintos de serviços mecânicos, ou para parcelas fragmentadas da mesma necessidade, criaria risco concreto de divergência de diagnósticos, descontinuidade de procedimentos, sobreposição de atuações, conflito quanto à identificação da origem de falhas e dificuldade de imputação de responsabilidade por vícios, defeitos ou insuficiência dos serviços executados.

Além disso, a fragmentação do objeto tenderia a tornar mais complexa e menos eficiente a fiscalização contratual, exigindo da Administração controle simultâneo de diferentes execuções, metodologias, padrões técnicos e responsáveis, o que aumentaria o ônus administrativo sem a correspondente demonstração de vantagem econômica ou operacional. Em vez de ampliar a eficiência, o parcelamento, nessa hipótese, poderia elevar o risco de retrabalhos, atrasos, inconsistências na manutenção da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos que dependem diretamente da disponibilidade das máquinas pesadas. Também não se identifica ganho competitivo relevante que justifique a divisão do

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



objeto. Isso porque a prestação de serviços de mecânica de máquinas pesadas, tal como delineada pela Administração, é ordinariamente ofertada no mercado por empresas aptas a executar o conjunto das atividades abrangidas pela contratação, de modo que o tratamento unitário não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida coerente com a natureza do objeto e com a necessidade de garantir execução integrada, fiscalização efetiva, responsabilização unificada e maior segurança contratual.

Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se tecnicamente desaconselhável e administrativamente inconveniente, por afrontar a lógica operacional da contratação e comprometer atributos essenciais à sua adequada execução. Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de uniformidade técnica, a conveniência da centralização da responsabilidade e a busca pela solução mais eficiente e segura para a Administração, resta devidamente justificada a inaplicabilidade do parcelamento, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar concluiu não haver necessidade de contratações acessórias ou complementares adicionais para a adequada e integral execução do objeto pretendido, consistente na contratação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à frota municipal. O escopo da contratação foi estruturado de forma completa e suficiente para atender à demanda administrativa identificada, contemplando a execução dos serviços técnicos necessários ao diagnóstico, desmontagem, reparo, montagem, regulagem, testes de funcionamento e demais procedimentos correlatos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de uso dos equipamentos. As especificações técnicas estabelecidas asseguram a adequada delimitação da execução contratual, observando padrões usuais de mercado, requisitos de qualidade, segurança operacional e conformidade técnica compatíveis com a natureza dos serviços.

Verificou-se que as obrigações a serem assumidas pela futura contratada abrangem exclusivamente a prestação dos serviços de mão de obra especializada, não estando compreendido no objeto o fornecimento de peças, componentes, materiais ou insumos necessários às intervenções mecânicas. Tais itens permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, cabendo à contratada apenas identificar e informar, de forma clara e tecnicamente fundamentada, as peças e materiais necessários à execução de cada manutenção. Ressalta-se, nesse sentido, que o Município já dispõe de dois pregões vigentes destinados ao fornecimento de peças e materiais correlatos, o que evidencia a existência de cobertura contratual própria e suficiente para essa finalidade, afastando a necessidade de contratação acessória no âmbito do presente objeto.

Além disso, a Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa suficiente para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de servidores designados, não sendo necessária a criação de estrutura adicional para esse fim. Assim, resta evidenciado que a contratação pretendida atende de modo completo à necessidade pública identificada, sem demandar contratações paralelas adicionais para sua viabilização, assegurando eficiência, economicidade, adequada segregação de responsabilidades e boa gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Com a presente contratação, pretende-se assegurar, de forma contínua e eficiente, a plena operacionalidade da frota municipal de máquinas pesadas, mediante a disponibilização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva capazes de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais do Município. Busca-se, com isso, reduzir significativamente o tempo de paralisação das máquinas, evitando interrupções nos serviços públicos que delas dependem, especialmente aqueles relacionados à manutenção e conservação de vias públicas e estradas vicinais, à execução de obras e serviços de infraestrutura, ao apoio ao setor agrícola e às demais demandas que exigem a utilização de equipamentos pesados. Pretende-se, ainda, ampliar a vida útil dos bens públicos que compõem a frota municipal, por meio da realização de intervenções técnicas adequadas, diagnósticos precisos e reparos executados com observância das boas práticas de manutenção, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a redução do desgaste prematuro de componentes e sistemas mecânicos. Como resultado, espera-se também maior economicidade para a Administração, na medida em que a manutenção tempestiva e tecnicamente qualificada tende a prevenir falhas mais graves, reduzir a necessidade de reparos emergenciais de maior custo, minimizar retrabalhos e evitar prejuízos decorrentes da indisponibilidade prolongada dos equipamentos. Paralelamente, a contratação visa proporcionar maior segurança operacional, tanto para os servidores que utilizam as máquinas quanto para a própria Administração, assegurando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, desempenho e confiabilidade. Busca-se, por fim, fortalecer a eficiência da gestão da frota municipal, mediante a execução padronizada dos serviços, o adequado acompanhamento das intervenções realizadas e a manutenção da capacidade de resposta do Município frente às suas necessidades operacionais, de modo que a contratação contribua diretamente para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Pádua, deverá ser realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços. Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços os serviços licitados poderão ser executados. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência *in loco* dos serviços executados pelo futuro contratado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de máquinas pesadas, voltados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, concentram-se principalmente na geração de resíduos contaminados, no risco de vazamentos de óleos, graxas e fluidos, na destinação inadequada de peças e componentes substituídos, na emissão de poluentes atmosféricos e ruídos durante testes e funcionamento dos equipamentos, bem como na possibilidade de contaminação do solo e da água caso a execução dos serviços ocorra sem controles mínimos de segurança ambiental. No contexto da gestão de resíduos, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece diretrizes para a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, inclusive com observância de prioridades como não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Entre os impactos mais relevantes, destaca-se a geração de óleo lubrificante usado ou contaminado, estopas, panos, filtros, embalagens contaminadas e outros resíduos oriundos das atividades de manutenção. Esses materiais, se descartados de forma inadequada, podem causar danos ambientais expressivos, especialmente por seu potencial de contaminação. A Resolução CONAMA nº 362/2005 determina que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final de modo a não afetar negativamente o meio ambiente, além de impor obrigações de controle documental e destinação adequada.

Também podem surgir impactos associados à substituição eventual de pneus, baterias e peças inservíveis, quando vinculadas às intervenções mecânicas. Nesses casos, a mitigação exige segregação, armazenamento temporário adequado e encaminhamento para sistemas formais de destinação ou logística reversa. A Resolução CONAMA nº 416/2009 trata da prevenção da degradação ambiental causada por pneus inservíveis e disciplina sua destinação ambientalmente adequada, enquanto a Resolução CONAMA nº 401/2008 estabelece critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a execução dos serviços ocorra com controle rigoroso de vazamentos e derramamentos, mediante utilização de recipientes apropriados, contenções móveis, bandejas de retenção e recolhimento imediato de resíduos líquidos ou semissólidos eventualmente gerados. Também é recomendável que qualquer resíduo contaminado seja acondicionado separadamente, identificado e mantido em local seguro até sua destinação final ambientalmente adequada, vedado o descarte em solo, rede pluvial, cursos d'água ou lixo comum. Essas medidas são compatíveis com a obrigação geral de gerenciamento adequado dos resíduos e com a disciplina específica aplicável ao óleo lubrificante usado ou contaminado.

Outra medida mitigadora importante consiste em exigir da contratada boas práticas operacionais, tais como diagnóstico prévio adequado, execução apenas dos serviços necessários, organização do local de trabalho, uso racional de insumos, redução de retrabalhos e comunicação formal à Administração acerca das peças e materiais necessários, evitando substituições indevidas e desperdício de recursos. A própria manutenção preventiva, quando bem executada, tende a produzir efeito ambiental positivo indireto, pois contribui para reduzir falhas mecânicas graves, vazamentos, consumo excessivo de combustíveis e emissões decorrentes do funcionamento inadequado dos equipamentos. Essa lógica é coerente com os objetivos de redução de impactos e uso eficiente de recursos previstos na política nacional de resíduos e de gestão ambiental.

No tocante ao controle contratual, mostra-se recomendável prever como medidas mitigadoras a obrigação de segregação e correta destinação dos resíduos gerados pela execução dos serviços, a exigência de comprovação documental da destinação ambientalmente adequada quando aplicável, a vedação expressa de descarte irregular de óleos, filtros, panos contaminados, pneus, baterias e peças substituídas, bem como a responsabilização da contratada por danos ambientais decorrentes de conduta inadequada. Também é pertinente que a fiscalização contratual acompanhe a execução dos serviços e registre eventuais ocorrências ambientais relevantes, de modo a reforçar a prevenção e a rastreabilidade. Essas exigências dialogam com o dever de gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos previsto na legislação federal.



Em síntese, os principais impactos ambientais potenciais da contratação relacionam-se à geração e ao manejo de resíduos contaminados, ao risco de contaminação do solo e da água, à destinação inadequada de resíduos mecânicos e à emissão de poluentes e ruídos. As medidas mitigadoras correspondentes consistem, sobretudo, na execução controlada dos serviços, no armazenamento temporário adequado dos resíduos, na destinação ambientalmente correta por meios legalmente admitidos, na observância das normas aplicáveis a óleo lubrificante usado, pneus e baterias, e na fiscalização efetiva da execução contratual, de forma a compatibilizar a manutenção da frota municipal com a proteção ambiental.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Certame deserto / ausência de propostas	Baixa	Alto	Pesquisa ampla de mercado com no mínimo 3 empresas do setor de mecânica de máquinas pesadas; especificações baseadas em escopo de serviços (manutenção preventiva e corretiva); divulgação no PNCP e em associações do setor (sindicatos de mecânicos e empresas de manutenção de frotas); verificação prévia da oferta de mão de obra especializada na região.
Execução dos serviços por profissionais sem qualificação técnica comprovada	Média	Alto	Exigência de comprovação de capacidade técnica dos profissionais alocados (certificados de curso técnico em mecânica de máquinas pesadas, experiência comprovada por carteira profissional ou declarações de empregadores anteriores); fiscalização da qualificação dos técnicos no ato da execução pelo fiscal do contrato; substituição imediata de profissional considerado inapto mediante solicitação fundamentada do contratante.
Má execução dos serviços causando danos adicionais aos equipamentos da frota	Média	Alto	Registro fotográfico e laudo técnico do estado do equipamento antes do início de cada intervenção; exigência de ordem de serviço detalhada com descrição dos procedimentos a executar; cláusula contratual de responsabilidade do contratado por danos causados por imperícia ou negligência;



RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
			aceitação dos serviços somente após teste operacional supervisionado pelo fiscal do contrato.
Atraso na execução dos serviços ocasionando paralisação prolongada de equipamentos da frota	Média	Alto	Definição de prazos máximos de atendimento por tipo de intervenção (preventiva e corretiva de emergência) no Termo de Referência; cláusula de multa moratória por dia de atraso sobre o valor inadimplido; exigência de disponibilidade mínima de técnicos para atendimento de chamados de emergência; previsão de escalonamento de prioridade conforme criticidade do equipamento para a operação municipal.
Subcontratação não autorizada de serviços ou terceirização indevida da mão de obra	Baixa	Médio	Vedação expressa à subcontratação total no edital; permissão de subcontratação parcial somente com autorização prévia e formal do contratante; fiscalização da identificação dos profissionais alocados nos serviços; responsabilização integral do contratado pelos atos das empresas eventualmente subcontratadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Acidente de trabalho envolvendo técnicos durante a execução dos serviços nas dependências municipais	Baixa	Alto	Obrigatoriedade de uso de EPIs durante todos os serviços executados nas dependências do Município; cláusula de responsabilidade exclusiva do contratado por encargos trabalhistas e acidentes de trabalho; fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-12, NR-06).
Superfaturamento dos serviços ou horas técnicas trabalhadas	Média	Alto	Pesquisa de preços em bancos oficiais para abertura do certame; controle de horas trabalhadas por registro em ordem de serviço com hora de início e encerramento; conferência e atestação pelo fiscal do contrato antes da liquidação das notas fiscais.
Descontinuidade dos serviços por abandono ou incapacidade financeira do contratado	Baixa	Alto	Análise da capacidade econômico-financeira na fase de habilitação tal como certidão negativa de falência; aplicação de penalidades contratuais por abandono; possibilidade de rescisão unilateral pela administração com



RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
			convocação de licitante remanescente ou contratação emergencial, se necessário.
Insuficiência orçamentária durante a vigência contratual	Baixa	Médio	Verificação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira; emissão de Nota de Reserva antes da abertura do certame; acompanhamento periódico do saldo da dotação pelo setor financeiro; adequação do volume de serviços ao orçamento disponível, com priorização dos equipamentos de maior criticidade operacional para a frota municipal.
Impugnações e recursos ao edital	Baixa	Baixo	Elaboração cuidadosa do edital e Termo de Referência com fundamentação técnica e jurídica; observância da jurisprudência do TCE-RS e TCU; análise prévia pela assessoria jurídica antes da publicação; especificações neutras baseadas em desempenho e qualificação técnica, sem indicação de marcas ou profissionais específicos.
Conflito de responsabilidade entre garantia do fabricante dos equipamentos e intervenção do contratado	Média	Médio	Levantamento prévio das garantias vigentes de cada equipamento da frota antes de autorizar qualquer intervenção; proibição de intervenções em equipamentos dentro do prazo de garantia do fabricante sem anuência formal da administração; registro de todas as intervenções realizadas por meio de ordens de serviço numeradas, datadas e arquivadas pelo fiscal do contrato.
Perda, extravio ou dano a ferramentas e equipamentos do contratante utilizados pelo contratado	Baixa	Médio	Definição contratual de que os serviços serão executados com ferramental próprio do contratado; caso necessário o uso de equipamentos do Município, elaboração de Termo de Responsabilidade específico com inventário assinado pelo responsável técnico do contratado; registro fotográfico do estado dos equipamentos cedidos antes e após o uso.
Recusa do fornecedor/executor em assinar a ata ou o contrato	Baixa	Médio	Convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação; aplicação das sanções cabíveis ao recusante nos termos da Lei nº 14.133/2021; manutenção de cadastro atualizado de empresas do setor de mecânica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
			de máquinas pesadas e manutenção de frotas municipais para o objeto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, com base no levantamento de necessidades, na análise de mercado realizada e na avaliação comparativa das alternativas de contratação, que a solução descrita neste documento se revela tecnicamente adequada, operacionalmente viável e plenamente compatível com o interesse público envolvido. Restou evidenciado que o modelo proposto atende de forma suficiente e proporcional à demanda administrativa identificada, observando critérios de eficiência, economicidade, padronização e sustentabilidade da contratação.

As especificações do objeto, as condições de execução e a estratégia de contratação adotada encontram respaldo nas práticas correntes de mercado, apresentando coerência com os preços praticados, com a disponibilidade de fornecedores e com a capacidade de execução, não se verificando óbices técnicos ou operacionais que inviabilizem sua implementação. Constatou-se, ainda, que a solução escolhida permite adequada gestão dos recursos públicos, com flexibilidade de execução, controle de qualidade e mitigação de riscos contratuais.

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos elementos técnicos e justificativas apresentados, declara-se formalmente a viabilidade da contratação pretendida, por mostrar-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes que regem as contratações públicas e em aderência aos padrões e valores praticados no mercado.

Nova Pádua, 24 de abril de 2026.

VANCARLOS ORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MAURI JORGE BEDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SANEAMENTO E TRÂNSITO